

ANEXO III

TABELASALARIAL

Contrato Colectivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira-Para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel-Revisão Salarial e Outras.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira, é revista a tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária do CCT para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel, publicado na III Série do JORAM, n.º 16, de 16 de Agosto de 2002, incluindo alterações ao mesmo publicadas posteriormente a esta data.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

O presente Contrato Colectivo de Trabalho CCT é aplicável na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, todas as empresas titulares de Escolas de Ensino de Condução Automóvel representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal-Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço da categoria nele previsto, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª

(Vigência do Contrato)

1 - O presente Contrato Colectivo de Trabalho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2004, independentemente da sua publicação.

2 - Mantém a redacção em vigor.

3 - Mantém a redacção em vigor.

Cláusula 27.ª

(Diuturnidades)

Aos trabalhadores abrangidos por este CCT é atribuída uma diuturnidade mensal por cada cinco anos de serviço na empresa até ao limite de cinco diuturnidades mensais no valor de €17,95 cada.

Cláusula 32.ª

(Retribuição Especial)

Os instrutores de Condução Automóvel devidamente habilitados com licença de Instrutor efectiva, e que ministrem o ensino em todas as categorias, têm direito a uma retribuição especial de €42,49.

Instrutor €631,34

Artigo 3.º - A restante matéria do CCT, publicada no JORAM III Série, n.º 16, de 16 de Agosto de 2002, mantém-se em vigor.

Artigo 4.º - A Associação Comercial e Industrial do Funchal é representada neste acto pelos seus Associados do Sector de Escolas de Ensino de Condução Automóvel, Senhores João Rodrigues, Francisco Pereira e Francisco Lourenço, os quais foram todos mandatados para o efeito pela Direcção da referida Associação.

O Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira é representado neste acto pelos seus Dirigentes Sindicais, Senhores António Gouveia e Rui Silva, os quais também foram mandatados pela Direcção do referido Sindicato.

Artigo 5.º - Os Outorgantes declaram que estão abrangidos pela presente Convenção Colectiva de Trabalho 8 empregadores e 39 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, em 19 de Novembro de 2004.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

João Rodrigues
Francisco Pereira
Francisco Lourenço

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira

António Gouveia
Rui Silva

Depositado em 7 de Dezembro de 2004, a fl.ªs 18 verso do livro n.º 2, com o n.º 23/2004, nos termos do art.º 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.